PROJETO DE LEI Nº 285/13

Institui a semana cultural do artista especial no calendário oficial de eventos do município de salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de Salvador "A semana Cultural do Artista Especial", realizada anualmente na primeira semana de dezembro, tendo sua abertura oficial anualmente no dia 03 dezembro, "Dia Internacional das Pessoas com Deficiência", passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artísticas, realizados por pessoas portadoras de deficiência radicados no município de Salvador, durante a "Semana Cultural do Artista Especial", serão realizadas:

I – exposição de pintura, desenho e escultura;
II – trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
III – apresentações teatrais;
IV- apresentações musicais;
V – corais e outras manifestações artísticas;

Art. 3º - As exposições e espetáculos serão realizadas em bens próprios municipais destinados a tais tipos de atividades ou que apropriados a realização das mesmas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal estabelecerá, em regulamento específico, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiação, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar da sua organização artistas, críticos e profissionais das artes plásticas, indicados por entidades atuantes na seara artística e cultural de promoção das artes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5 º - Esta Lei entrará em vigor ma data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa primordialmente estimular os sentidos e a produção artística das pessoas portadoras de deficiência, inserido-as nos eventos culturais desenvolvidos nesta capital.

A medida inspira-se em preceito constitucional que estabelece garantias constitucionais para criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.
Somado a esse dispositivo, a Lei nº 7.853/89 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, entre outros.

O referido diploma foi regulamentado pelo decreto 3.298/99, o qual elenca dentre algumas diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o estabelecimento de mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência e a inclusão dessas pessoas portadoras de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
Desta forma, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres Vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR